



PROCESSO: 887.320

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

MUNICÍPIO: CÓRREGO DANTA

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

À Secretaria da Segunda Câmara,

À vista da manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, por meio da qual opina pelo arquivamento do processo, considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da Constituição da República c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 2008, determino o encaminhamento destes autos ao arquivo, com fundamento no inciso I do § 2º do art. 239 da Resolução nº 12, de 2008.

Tribunal de Contas, em 13/2/2015.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz



GD5/GD4